



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2000

de 28 de abril de 2000

Dispõe sobre revisão de lançamentos e remissão de créditos tributários, nos termos dos artigos 149, inciso I e 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada às 12:00 horas do dia 28 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão de débitos administrativos e de multas administrativas, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Poder de Polícia, lançados até o exercício de 1.997, inclusive, cujo valor não exceda de R\$ 100,00 (cem reais), por exercício, por tributo e por multa.

Art. 2º - Ficam cancelados todos os lançamentos de débitos relativos ao ISSQN e multas, até o exercício de 1997, inclusive, das empresas que tiveram suas inscrições suspensas pelo Setor de Tributos, através de processos administrativos comprovando que ditas empresas encerraram suas atividades neste Município.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não implica no cancelamento da inscrição da empresa, ficando ditas empresas, na hipótese de reativação das atividades, sujeitas aos recolhimentos dos débitos, dentro do período decadencial.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a remir tributos e multas administrativas, exceto as provenientes de Contribuição de Melhoria, lançados sobre a propriedade urbana, até o exercício de 1997, inclusive, cujo valor originário não exceda de R\$ 20,00 (vinte), por exercício, por tributo e multa.

9.



Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes das infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou ainda, às isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

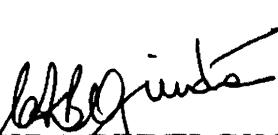
Art. 5º - Os benefícios fiscais, de que trata esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 6º - O Executivo poderá, se necessário e por Decreto, baixar normas operacionais complementares, para o cumprimento desta Lei.

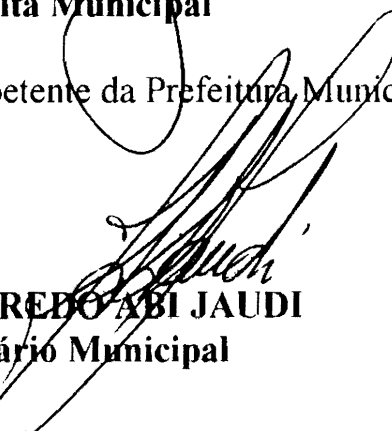
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 28 dias do mês de abril de 2000(dois mil).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 51 e 52 do livro competente nº 01 (um).

PUBLICADO NO JORNAL	<u>Tribuna Imprensa</u>
DA CIDADE DE	<u>ARARAQUARA</u>
NO DIA	<u>28/4/2000</u>
PAGINA	<u>25</u>